



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 71

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2022

De 29 de abril de 2022.

**"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o
exercício de 2023, e dá
outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA**, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I- as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;
- V- a organização e estrutura dos orçamentos;
- VI- as disposições do regime de gestão fiscal responsável;
- VII- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022- 2025.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I- atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

- III- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV- garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I - Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de julho de 2022, ao Órgão Central de Planejamento do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º - Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 - A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos diversificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sobre regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A Proposta Orçamentária para 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de setembro de 2022**, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I- texto da lei;
- II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- 1) da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- 2) da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- 3) da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- 4) aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- 5) aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- 6) do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022;
- 7) demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- 8) programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6da Lei n.º 4.320/64;
- 9) demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 28 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;
- IX- de outras rendas.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) **CATEGORIA ECONÔMICA**

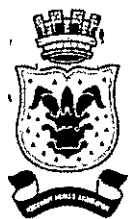
Despesas Correntes,
Despesas de Capital

b) **GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

- I- Função;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- II- Sub função;
- IV- Programa;
- V- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a. dotação para pessoal e seus encargos;
 - b. serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
 - a. a correção de erros ou omissões; ou
 - b. os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa - QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoalmente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, §.1º, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um dozeavos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

- I- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2023; ou
- III- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

Art. 50 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, parabéns e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Integram esta Lei:

- I- Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:
 - a. Demonstrativo 1- Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- II- Anexo II - Riscos Fiscais, constituído por:
 - a. Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Muritiba - BA, 29 de abril de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – METAIS FISCAIS



SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
FELIC FORTINHA E ASSOCIADOS
AVENIDA DE LUIZ GOMES
N. 1234
1111

[illegible]

Nota Explicativa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2023 e indica as metas para 2024 e 2025.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, conseqüências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

- série histórica de arrecadação;
- o valor estimado para arrecadação no exercício de 2023;
- a arrecadação até março/2022; e
- a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 do Governo Federal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



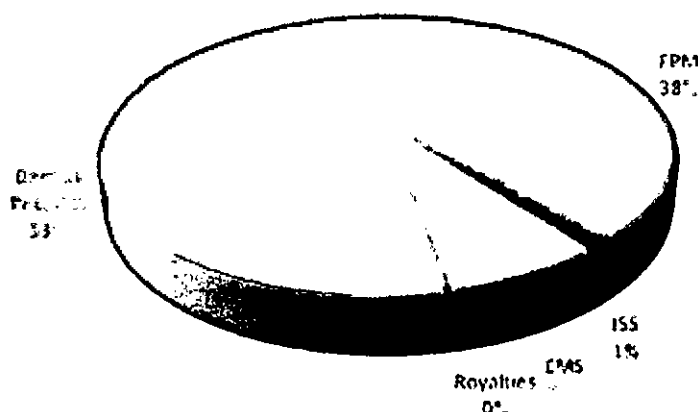
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2023 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2023 temos a projeção da receita total em R\$ 102 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Das receitas tributárias o ISS e o IRRF são as principais fontes de arrecadação, marcando 3% da participação da arrecadação Municipal. Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura, temos a pequena participação 5% do bolo total previsto. As transferências das cotas-parte do FPM, Royalties e ICMS correspondem juntos a 46% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana. Já as metas de resultado Primário e Nominal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

foram estimadas neste instante de forma modesta, ficando o primeiro estimado em R\$2,1 milhões e o segundo em R\$ 1,9 milhões.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AME - Data: 29/04/2022 às 14:42:00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Despesas em			Metas Despesas em			Variação	
	2021	% P.O.	% R.O.	2021	% P.O.	% R.O.	Valor R\$ - (D) - (C)	Total = 100
	(A)			(B)				
Receita Total	25.960.000,00	0,0330	116,00	76.085.147,00	0,0254	102,50	50.125.147,00	(10,50)
Receitas Previstas (P)	25.342.318,21	0,0327	115,11	75.235.844,38	0,0252	102,08	49.893.526,17	(10,57)
Despesa Total	25.965.000,00	0,0330	116,00	76.875.544,76	0,0254	103,48	50.913.526,55	(10,70)
Exercício Anterior (E)	24.000.000,00	0,0025	114,79	75.247.000,00	0,0252	102,50	51.247.000,00	(10,79)
Recursos Previstos (R) - (P) - (E)	1.342.318,21	0,0032	3,61	1.988.844,38	0,0031	0,00	646.526,55	(10,79)
Recursos Suplementares	1.144.512,40	0,0024	1,76	5.443.677,86	0,0021	2,36	4.300.165,46	375,40
Limite Máximo Convencido	11.547.110,12	0,0111	0,50	37.507.091,12	0,0111	100,00	25.960.000,00	0,0111
Limite Convencido Líquido	26.025.547,17	0,0125	32,93	21.271.000,00	0,0025	25,71	4.754.547,17	(20,11)

FONTE:

Nota Explicativa:

A despesa pública foi realizada de forma equilibrada no montante total de R\$ 76 milhões, o que gerou um superávit orçamentário de R\$ 90 mil reais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	68.375.511,31	75.289.888,30	1,10	82.117.011,32	10,53	90.891.145,05	7,40	102.130.808,00	1,30	111.280.240,00	8,95	
Receita de Impostos	40.289.422,28	41.096.888,30	1,97	46.448.818,05	15,13	48.188.711,38	3,73	50.238.238,75	4,36	51.811.811,00	3,18	
Outras Receitas	28.086.089,03	34.192.999,99	1,12	35.668.193,27	5,39	42.699.433,67	19,73	51.892.569,25	21,43	59.468.429,00	19,39	
Despesa Total	68.375.511,31	75.289.888,30	1,10	82.117.011,32	10,53	90.891.145,05	7,40	102.130.808,00	1,30	111.280.240,00	8,95	
Despesa com Pessoal	33.889.116,00	33.889.116,00	0,00	33.889.116,00	41,26	33.889.116,00	37,40	33.889.116,00	33,20	33.889.116,00	33,20	
Despesa com Material	7.121,20	8.144.888,00	114,49	8.144.888,00	9,91	8.144.888,00	9,91	8.144.888,00	9,91	8.144.888,00	9,91	
Despesa com Serviços	44.444.444,00	44.444.444,00	0,00	44.444.444,00	54,13	44.444.444,00	49,00	44.444.444,00	43,89	44.444.444,00	43,89	
Despesa com Investimentos	21.852.852,11	21.852.852,11	0,00	21.852.852,11	26,61	21.852.852,11	24,10	21.852.852,11	21,58	21.852.852,11	21,58	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	68.375.511,31	75.289.888,30	1,10	82.117.011,32	10,53	90.891.145,05	7,40	102.130.808,00	1,30	111.280.240,00	8,95	
Receita de Impostos	40.289.422,28	41.096.888,30	1,97	46.448.818,05	15,13	48.188.711,38	3,73	50.238.238,75	4,36	51.811.811,00	3,18	
Outras Receitas	28.086.089,03	34.192.999,99	1,12	35.668.193,27	5,39	42.699.433,67	19,73	51.892.569,25	21,43	59.468.429,00	19,39	
Despesa Total	68.375.511,31	75.289.888,30	1,10	82.117.011,32	10,53	90.891.145,05	7,40	102.130.808,00	1,30	111.280.240,00	8,95	
Despesa com Pessoal	33.889.116,00	33.889.116,00	0,00	33.889.116,00	41,26	33.889.116,00	37,40	33.889.116,00	33,20	33.889.116,00	33,20	
Despesa com Material	7.121,20	8.144.888,00	114,49	8.144.888,00	9,91	8.144.888,00	9,91	8.144.888,00	9,91	8.144.888,00	9,91	
Despesa com Serviços	44.444.444,00	44.444.444,00	0,00	44.444.444,00	54,13	44.444.444,00	49,00	44.444.444,00	43,89	44.444.444,00	43,89	
Despesa com Investimentos	21.852.852,11	21.852.852,11	0,00	21.852.852,11	26,61	21.852.852,11	24,10	21.852.852,11	21,58	21.852.852,11	21,58	

Nota Explicativa:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2021 e indica as metas de 2024 e 2025.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de março de 2022 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

ANF - COMISSÃO FISCAL art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Líquido	7.545.124,29	76,11	3.037.076,89	27,02	11.316.420,79	131,76
Reservas	0,00	0,00	1.156.245,58	6,76	416.426,71	0,17
Resíduo Atualizado	13.351.344,51	63,89	8.566.022,03	64,32	12.712.782,54	131,80
TOTAL	20.896.468,74	100,00	13.251.344,51	100,00	8.548.022,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resíduo Atualizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FOLHA

Nota Explicativa:

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II – RISCOS FISCAIS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ANEXO art. 4º, § 3º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva do Salário Mínimo que possa violar nos des-pesos com pessoal	25.000,00	Alocução de despesas futuras dentro a reserva de contingência	47.000,00
Exercícios	10.000,00		
Setorização Judicial	10.000,00		
SUBTOTAL	45.000,00	SUBTOTAL	47.000,00

DEMÁS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	47.000,00	TOTAL	47.000,00

FONTE

Nota Explicativa:

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o



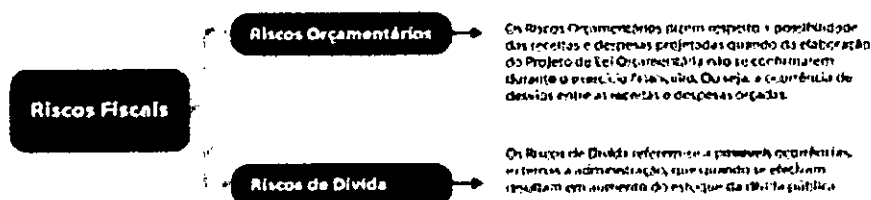
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário-mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2023 temos os seguintes parâmetros:

• **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

Com o reajuste do salário mínimo ou com a crescente demanda de casos de endemias, como Dengue, Zika e Chikungunya e **COVID** poderá ocorrer a necessidade de remanejamento de saldo orçamentário, o que poderá ser usado o saldo da Reserva de Contingência.

• **RISCOS DA DÍVIDA**

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.

Administração da Dívida: A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Passivos Contingentes: Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 8(LRF, artº 1º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

MPF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	5.607.076,89	27,02	11.315.030,29	131,76	11.592.743,42	(427,34)
Reservas	1.156.245,59	8,88	(15.025,71)	(0,17)	3.409.558,03	(125,68)
Resultado Acumulado	8.588.072,03	64,12	(2.712.182,55)	(31,59)	(17.715.082,00)	653,07
TOTAL	13.351.344,51	100,00	8.580.822,03	100,00	(2.712.182,55)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 1347834800146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.01.1.1.1	Rendimentos - Sal do ILSA	2.220,31	479,24	37.046,76	34.449,90	40.444,43	42.719,38
1.3.2.1.01.1.1.2	Rendimentos - Transferências SUG	42.824,89	11.716,70	12.354,92	12.852,17	13.515,48	14.052,13
1.3.2.1.01.1.1.3	Rendimentos - Saúde - Convênio	0,00	0,00	68.919,40	123.895,31	94.123,81	112.060,21
1.3.2.1.01.1.1.4	Rendimentos - Comércio União	0,00	891,24	1.236,49	1.238,31	1.351,54	1.420,11
1.3.2.1.01.1.1.5	Rendimentos - Remessa	4.872,56	3.424,93	8.162,46	8.411,54	6.257,23	7.641,10
1.3.2.1.01.1.1.6	Rendimentos - ODE	2.776,08	795,41	1.854,74	1.867,48	2.027,33	2.112,47
1.3.2.1.01.1.1.7	ICMS - Fundo de Retenção	3.109,64	871,60	8.152,46	4.421,54	6.757,23	7.641,10
1.3.2.1.01.1.1.8	Rendimentos - FCB	123,35	107,42	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.3.2.1.01.1.1.9	Rendimentos - FIES	850,52	0,11	218,25	849,16	875,78	751,16
1.3.2.1.01.1.1.10	Rendimentos - Contratos Especiais	50.514,81	1.189,09	121.649,20	129.831,06	135.154,78	140.832,26
1.3.2.1.01.1.1.11	Rendimentos - Outros Recursos Vinculados	7.405,52	7.578,78	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.3.2.1.01.1.1.12	Ramunicação de Depósitos Bancários - Remessas	38.870,90	8.910,51	149.378,04	155.747,89	162.185,71	168.942,51
1.3.2.1.01.1.1.13	Ramunicação de Depósitos Bancários - Le. Fundo	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,30
1.3.2.1.01.1.1.14	Ramunicação de Depósitos Bancários - Le. Atto. Banc.	0,00	64,56	81,10	0,00	0,00	0,10
1.6.0.0.0.0.0.0.0	Taxa de Serviços	0,00	0,00	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.6.0.0.0.0.0.0.1	Outros Serviços	0,00	0,00	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.6.0.0.0.0.0.0.2	Outros Serviços	0,00	0,00	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.6.0.0.0.0.0.0.3	Outros Serviços	0,00	0,00	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.6.0.0.0.0.0.0.4	Outros Serviços - Principais	0,00	0,00	1.236,49	1.248,31	1.351,54	1.420,11
1.7.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	65.234.466,98	88.622.192,61	78.258.830,53	81.961.772,05	85.222.264,70	88.905.737,30
1.7.0.0.0.0.0.0.1	Transferências da União e de suas Entidades	44.981.567,46	46.743.672,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.0.0.0.2	Transferências da União - Estado da Bahia	41.961.567,46	46.743.672,46	16.313.850,84	51.811.043,18	63.835.245,93	56.200.579,36
1.7.0.0.0.0.0.0.3	Participação na Receita da União	26.546.382,33	25.412.177,37	31.415.430,67	33.594.765,20	34.981.741,97	36.431.241,62
1.7.0.0.0.0.0.0.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	24.426.265,41	23.313.756,53	30.836.310,00	32.186.115,01	33.497.067,72	34.883.842,58
1.7.0.0.0.0.0.0.5	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	24.426.265,41	23.313.756,53	30.836.310,00	32.186.115,01	33.497.067,72	34.883.842,58
1.7.0.0.0.0.0.0.6	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	2.115.864,13	2.100.822,79	1.313.492,00	1.411.716,60	1.498.506,95	1.531.320,70
1.7.0.0.0.0.0.0.7	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	2.115.864,13	2.100.822,79	1.313.492,00	1.411.716,60	1.498.506,95	1.531.320,70
1.7.0.0.0.0.0.0.8	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Veículos	1.201,78	1.236,05	4.098,87	4.831,00	5.175,88	5.351,54
1.7.0.0.0.0.0.0.9	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Veículos	1.201,78	1.236,05	4.098,87	4.831,00	5.175,88	5.351,54
1.7.0.0.0.0.0.0.10	Transferências da Companhia - Financiamento Específico	792.311,31	99.211,70	974.025,42	0,00	933.492,92	972.046,82
1.7.0.0.0.0.0.0.11	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 8.4	11.435,07	11.252,37	54.729,84	57.446,33	58.822,46	62.334,22
1.7.0.0.0.0.0.0.12	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 8.4	11.435,07	11.252,37	54.729,84	57.446,33	58.822,46	62.334,22
1.7.0.0.0.0.0.0.13	Cota-Parte do Fundo Especial do Povo - FER	177.873,24	175.022,33	750.095,98	839.250,78	873.672,47	913.364,63

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13478344000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.9.1.01	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 2714	0,00	44.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.02	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 2722	0,00	59.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.03	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 2941	0,00	59.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.04	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 2516	0,00	92.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.05	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 1354	0,00	24.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.07	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 3006	0,00	3.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Especial de Assistência	944.312,03	852.861,27	1.571.709,17	1.657.246,23	1.717.947,97	1.797.121,78
1.7.1.8.04.1.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	944.312,03	852.861,27	1.571.709,17	1.657.246,23	1.717.947,97	1.797.121,78
1.7.1.8.04.1.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	944.312,03	852.861,27	1.571.709,17	1.657.246,23	1.717.947,97	1.797.121,78
1.7.1.8.04.1.1.01	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	371.903,00	351.713,25	609.819,40	429.493,43	439.051,25	361.735,40
1.7.1.8.04.1.1.02	Resíduos do CRAS - PAIF	0,00	0,00	221.648,30	295.751,62	307.858,68	320.736,64
1.7.1.8.04.1.1.03	Índice de Qualidade Desempenho do SIAS - ICQSIAS	8.502,46	0,00	17.000,00	42.870,00	43.727,00	45.575,32
1.7.1.8.04.1.1.04	Índice de Gestão Desempenho - IGD PGF	252.457,87	182.159,95	356.838,72	373.630,66	388.942,52	406.296,40
1.7.1.8.04.1.1.05	Resíduos do CRAS - PAIF	39.000,00	10.490,04	170.400,00	116.400,00	186.275,72	194.022,66
1.7.1.8.04.1.1.06	Recursos do BPC no Estado	37.500,00	0,00	3.320,16	3.499,32	3.637,38	3.754,84
1.7.1.8.04.1.1.07	Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	2.44.490,00	170.895,00	270.810,81	231.945,16	341.465,36	251.807,45
1.7.1.8.04.1.1.08	Ações de combate ao COVID no SUS - PORTARIA 269	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.09	OUTRAS TRANSFERÊNCIA - COVID 19	0,00	0,00	81.500,00	96.875,00	100.814,08	104.214,67
1.7.1.8.05.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	1.175.580,21	1.379.625,49	2.298.397,77	2.381.817,66	2.475.472,18	2.563.810,10
1.7.1.8.05.1.0.0	Transferências de Salário-Educação	679.063,16	435.365,00	1.283.137,66	1.347.234,54	1.432.633,82	1.461.440,33
1.7.1.8.05.1.1.0	Transferências de Salário-Educação - Previsão	679.063,16	435.365,00	1.283.137,66	1.347.234,54	1.432.633,82	1.461.440,33
1.7.1.8.05.2.0.0	Transferências de Direitos do FIDE referentes ao Programa 01	1.101,13	1.980,00	54.000,00	55.700,00	59.024,70	61.503,74
1.7.1.8.05.2.1.0	Transferências de Direitos do FIDE referentes ao Programa 02	1.001,13	1.000,00	54.000,00	54.700,00	58.024,70	60.511,74
1.7.1.8.05.3.0.0	Transferências de Direitos do FIDE referentes ao Programa 03	374.539,09	564.817,81	641.200,00	673.240,00	700.403,68	730.233,93
1.7.1.8.05.3.1.0	Transferências de Direitos do FIDE referentes ao Programa 04	374.539,09	564.817,81	641.200,00	673.240,00	700.403,68	730.233,93
1.7.1.8.05.4.0.0	Transferências de Direitos do FIDE referentes ao Programa 05	191.093,03	338.332,95	290.090,11	334.563,12	317.050,21	335.767,32
1.7.1.8.05.4.1.0	Transferências de Direitos do FIDE referentes ao Programa 06	191.093,03	338.332,95	290.090,11	334.563,12	317.050,21	335.767,32
1.7.1.8.06.0.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.6.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.7.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.8.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.1.9.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.6.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.7.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.8.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.2.9.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.6.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.7.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.8.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.3.9.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.6.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.7.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.8.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.4.9.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.6.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.7.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.8.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.5.9.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.6.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.7.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.8.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.6.9.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.7.0.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.7.1.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.7.2.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.7.3.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.7.4.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.258,96	23.399,70	24.327,88	25.349,83
1.7.1.8.06.7.5.0	Transferências de Recursos do FMS - Desempenho - L.C. 118	0,00	0,00	22.2			



SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13278244/000148

Lei de Diretrizes Organizacionais - LDO - 2027
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
17.1.8.9.1.8.1	Obras Transferências de União	1.276.569,82	4.776.752,25	1.540.000,00	1.575.000,00	1.730.575,00	1.730.437,15
17.1.8.9.1.8.2	Obras Transferências de União - Principal	1.276.569,82	4.776.752,25	1.500.000,00	1.575.000,00	1.630.575,00	1.706.437,15
17.1.8.9.1.1.1	HELICÓPTERO CESSNA 441QX HELIX	1.276.569,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.8.9.1.1.2	Auxílio Financeiro de União aos Municípios	0,00	4.600.483,82	1.500.000,00	1.575.000,00	1.630.575,00	1.706.437,15
17.1.8.9.1.1.31	Levantamento de Pesquisa sobre Condições de Trabalho	0,00	9.569,99	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.8.9.1.1.34	Ações de Apoio Emergencial para o Biorrítmico - LEIA	0,00	259.703,84	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.0.0.0	Transferências de Ações Especiais	5.681.543,09	5.121.553,71	7.462.941,75	7.810.059,84	8.557.368,48	8.499.877,00
17.2.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados - Emissão EM	5.681.543,09	5.121.553,71	7.462.941,75	7.810.059,84	8.557.368,48	8.499.877,00
17.2.0.0.1.0.0	Participação no Fundo Nacional de Estímulo	5.415.835,24	5.028.573,63	6.742.568,84	7.079.078,78	7.569.943,84	7.576.402,00
17.2.0.0.1.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.255.475,73	4.132.483,71	5.760.460,00	5.879.083,00	6.229.272,30	6.395.091,32
17.2.0.0.1.1.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.895.475,73	4.132.483,71	5.760.460,00	5.879.083,00	6.229.272,30	6.395.091,32
17.2.0.0.1.2.0	Cota-Parte do ICMS	718.181,63	899.765,32	503.219,90	811.915,79	718.505,54	915.403,16
17.2.0.0.1.2.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	724.181,63	820.156,52	503.219,90	811.915,79	718.505,54	915.403,16
17.2.0.0.1.3.0	Cota-Parte do ICMS - Suplementar	51.000,00	21.933,11	61.040,60	64.015,63	87.577,38	70.415,00
17.2.0.0.1.3.0	Cota-Parte do ICMS - Suplementar - Principal	50.903,17	21.933,11	61.040,60	64.015,63	87.577,38	70.415,00
17.2.0.0.1.3.0	Cota-Parte do ICMS - Suplementar - Suplementar	10.177,91	21.899,96	20.154,44	50.080,16	64.806,33	65.561,99
17.2.0.0.1.4.0	Cota-Parte do ICMS - Suplementar - Suplementar - Suplementar	10.177,91	21.899,96	20.154,44	50.080,16	64.806,33	65.561,99
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	28.904,86	28.930,48	24.158,52	27.822,30	81.092,88	84.436,76
17.2.0.0.2.0.0	Cota-Parte do ICMS - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	28.904,86	28.930,48	24.158,52	27.822,30	81.092,88	84.436,76
17.2.0.0.2.0.0	Cota-Parte do ICMS - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2.0.0.2.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar - Suplementar -						

Page 4 of 11



SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

[illegible]

— 100 —



SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO N° 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 12827834/00146

10/08/2023 09:10:20 100 2023
 OPERAÇÃO CÁLCULO SARGENTA
 AGENCIAMENTO SARGENTA NO DIA DE FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4.00.00.00.00.00	Despesa Operacional - Manutenção de Equipamentos	6.700.000	6.700.000	6.700.000	6.700.000	6.700.000	6.700.000
4.00.00.00.00.01	Manutenção de Equipamentos de Informática	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
4.00.00.00.00.02	Manutenção de Equipamentos de Comunicação	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
4.00.00.00.00.03	Manutenção de Equipamentos de Transporte	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
4.00.00.00.00.04	Manutenção de Equipamentos de Construção	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.05	Manutenção de Equipamentos de Saneamento	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.06	Manutenção de Equipamentos de Energia	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.07	Manutenção de Equipamentos de Segurança	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.08	Manutenção de Equipamentos de Saúde	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.09	Manutenção de Equipamentos de Educação	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.10	Manutenção de Equipamentos de Cultura	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.11	Manutenção de Equipamentos de Esporte	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.12	Manutenção de Equipamentos de Lazer	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.13	Manutenção de Equipamentos de Turismo	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.14	Manutenção de Equipamentos de Meio Ambiente	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.15	Manutenção de Equipamentos de Defesa Civil	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.16	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nacional	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.17	Manutenção de Equipamentos de Defesa Internacional	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.18	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.19	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.20	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.21	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.22	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.23	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.24	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.25	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.26	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.27	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.28	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.29	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.30	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.31	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.32	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.33	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.34	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.35	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.36	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.37	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.38	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.39	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.40	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.41	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.42	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.43	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.44	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.45	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.46	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.47	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.48	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.49	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.50	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.51	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.52	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.53	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.54	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.55	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.56	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.57	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.58	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.59	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.60	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.61	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.62	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.63	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.64	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.65	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.66	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.67	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.68	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.69	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.70	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.71	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.72	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.73	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.74	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.75	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.76	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.77	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.78	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.79	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.80	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.81	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.82	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.83	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.84	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.85	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.86	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.87	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.88	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.89	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.90	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.91	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.92	Manutenção de Equipamentos de Defesa Química	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.93	Manutenção de Equipamentos de Defesa Biológica	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.94	Manutenção de Equipamentos de Defesa Nuclear	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.95	Manutenção de Equipamentos de Defesa Aeroespacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.96	Manutenção de Equipamentos de Defesa Marítima	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.97	Manutenção de Equipamentos de Defesa Terrestre	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.98	Manutenção de Equipamentos de Defesa Espacial	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.99	Manutenção de Equipamentos de Defesa Cibernética	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4.00.00.00.00.00	Subtotal da Categoria	6.700.000	6.700.000	6.700.000	6.700.000	6.700.000	6.700.000

515



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13170504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
9100000000	Orcamentos da Receita	-5.876.035,67	-5.857.825,67	-7.844.750,74	-6.230.887,91	-6.574.734,81	-8.974.812,00
9710000000	Dedução da Receita	-1.886.125,29	-1.852.498,58	-6.435.145,50	-6.750.008,55	-7.025.040,17	-7.329.066,55
9710012100	Dedução de Receita informada no FUNDEC - IFM	-1.886.253,00	-1.850.751,10	-6.428.758,40	-6.751.218,32	-7.025.047,42	-7.329.275,41
9710015100	Dedução de Receita informada do FUNDEC - ITR	-852,29	-747,58	-839,73	-890,72	-1.027,18	-1.070,32
9710081100	Dedução de Receita sem Fomento FUNDEC - LC 87/06	0,00	0,00	-4.151,37	-4.879,64	-4.845,57	-6.668,01
9720000000	Dedução da Receita	-1.009.930,35	-891.326,85	-1.409.600,28	-1.450.000,93	-1.540.784,25	-1.805.478,55
9720011100	Dedução de Receita informada no FUNDEC ICMS	-815.004,82	-828.409,50	-1.238.492,00	-1.278.318,60	-1.351.547,55	-1.609.312,54
9720012100	Dedução de Receita informada FUNDEC IPVA	-154.835,48	-167.890,33	-180.743,50	-166.721,16	-175.791,59	-183.880,61
9720013100	Dedução Receita informada FUNDEC-IR Exceçãoção	0,00	0,00	-12.364,02	-12.030,17	-13.515,45	-14.030,15
Total:		65.814.901,00	63.549.024,51	65.953.000,00	60.252.748,82	62.503.112,67	67.899.143,40

DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito
CPF: 92990019-52

LACINETE ALVES DOS S. DE OLIVEIRA
Secretaria da Fazenda
CPF: 109174403-34

MARCIANO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Controlador
CPF: 0106270-1



D.ÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	37.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	37.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	37.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	37.000,00	0,00
Investimentos	0,00	37.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((1a - 1d) - 11h)	2019 (h) = ((1b - 1e) + 11i)	2018 (i) = (1c - 02)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: